



TERMO DE CONTRATO Nº. 25/2021

Termo de Contrato que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE POSSE** e **DOURALINO TRANSPORTES LTDA.**

Por este Instrumento de Contrato, que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE POSSE**, Estado de Goiás, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 01.743.335/0001-62 com sede administrativa na Avenida Padre Trajano, nº 55, Centro, Posse - GO, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Senhor **Helder Silva Bonfim** brasileiro, casado, médico, portador do RG nº 3295578 - SSP - GO e inscrito no CPF sob o nº 83944567153, residente e domiciliado neste Município, aqui denominado simplesmente **CONTRATANTE**; e de outro lado a empresa **Douralino Transportes LTDA**, inscrita no CNPJ nº 05.796.120/0001-60, estabelecida Avenida Nestor Balduino de Souza, nº 175, Sala A, setor Augusto José Valente, Posse - GO, neste ato representada por **Ualison Rodrigues da Silva**, inscrita no CPF nº 008.199.951-85, portadora da cédula de identidade nº. 4.705.180, expedido por SSP/GO, residente e Avenida Nestor Balduino de Souza, nº 175, Sala A, setor Augusto José Valente, Posse - GO, doravante denominado (a) de **CONTRATADO (A)**, celebram o Contrato para prestação de Serviços **em estado emergencial de Veículos para Transporte de Alunos do Ensino Fundamental e Médio, Residentes na Zona Rural**, que se rege pelas cláusulas e condições a seguir expressas de conformidade com o **Decreto de Dispensa Emergencial n. 013/2021**:

DOS FUNDAMENTOS JURÍDICOS:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente contrato e firmado com dispensa de processo licitatório com base no Caput do art. 24 da Lei Federal n. 8.666/93, consolidada pela Lei n. 8.883/94, e ainda no termos das Resoluções do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás e demais normas legais aplicáveis ao processo nº. **14015/2021**.

CLÁUSULA SEGUNDA - Fundamenta-se ainda o presente termo de Contrato, em autorização legislativa consubstanciada na inclusão de dotação orçamentária específica para contratação de serviços de terceiros, não configurando assim, em qualquer forma de vínculo empregatício ou de admissão de pessoal, ainda que indiretamente.

DO OBJETO

CLÁUSULA TERCEIRA - O presente termo tem por objeto **Contratação em estado de emergencial de Veículos para Transporte de Alunos do Ensino Fundamental e Médio, Residentes na Zona Rural.**

3.1 – É objeto deste contrato, em específico as seguintes rotas:

Linha 19	
Rota:	Fazenda Cachoeira I, Povoado Rodovilandia, Baixa Funda, Povoado Nova Vista, Aboboras, Fazendas Cedro, Cabeça de Boi percurso similar nos três turnos, no noturno transportar alunos ate o povoado Rodovilandia-Alimentador.
Km Diário:	158
Valor Unitário:	R\$ 2,30

Linha 20	
Rota:	Fazenda Correio, Vila Morena, Colégio C.E DR João Teixeira Junior, C.E Coronel Ernesto A. de Araujo, C.E Josefa Barbosa Valente, CEMEI Primeiros Passos, E.M Prof. Avani Pereira d Rosa e Silva, UEG, no turno Noturno apenas Escolas da rec estadual.
Km Diário:	153
Valor Unitário:	R\$ 3,64

Linha 25	
Rota:	Bacupari II, Bacupari I, Extrema, Poço, Cachimbo, Vila São Jose, CEPI Francisca Pinto, CEPI Argemiro Antônio de Araújo, Colégio Municipal Castro Alves, Escola Estadual DR. João Teixeira Junior, C.E Josefa Barbosa Valente (Matutino e Vespertino), fazenda Extrema, Poço, Miradouro, C.E Doutor João Teixeira Junior, C.E Josefa Barbosa Valente (Noturno).
Km Diário:	195,74
Valor Unitário:	R\$ 4,20




Linha 26	
Rota:	Fazenda Friboi, Sitio, Sucupira e Nova Vista.
Km Diário:	159,5
Valor Unitário:	R\$ 2,89

DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

CLÁUSULA QUARTA – Os serviços objeto deste contrato serão prestados nas rotas contratadas, conforme o termo de referência, sob a coordenação e controle da Secretaria Municipal de Educação.

Todos os custos e materiais necessários à execução dos serviços correrão à conta do CONTRATANTE.

PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO:

CLÁUSULA QUINTA - O **CONTRATANTE** Pagará a(o) **CONTRATADO(o)**, em contra partida a execução dos serviços previstos na clausula 3 deste termo de contrato o valor bruto estimado em R\$ 92.542,08 (trinta e quatro mil quinhentos e vinte e oito reais e sessenta e dois centavos), tendo como base de cálculo o valor por quilometro rodado, Linha 19 R\$ 15.262,80 (quinze mil seiscentos e sessenta e dois reais e oitenta centavos), Linha 20 R\$ 23.390,64 (vinte e três mil trezentos e noventa reais e sessenta e quatro centavos), Linha 25 R\$ 34.528,53 (trinta e quatro mil quinhentos e vinte e oito reais e cinquenta e três centavos) Linha 26 R\$ 19.360,11 (dezenove mil trezentos e sessenta reais e onze centavos), e previsão de 21 dias rodados por mês.

§ 1º. - O pagamento de que trata o caput desta clausula será efetuado até o quinto dia útil do mês subsequente ao vencido.

§ 2º. -Compete a Secretaria de Educação a fiscalização do cumprimento efetivo deste ajuste, devendo para tanto emitir relatórios mensais, comprovando a eficácia e periodicidade do serviço prestado e também a quantidade de dias em que os serviço foi prestado.

§ 3º. - Na hipótese de pagamento feito fora do prazo previsto no parágrafo anterior incidirá multa de 2% (dois por cento), atualização apurada pelo índice de



variação do INPC da fundação IBGE e juros de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados do primeiro dia após o vencimento até a data do efetivo pagamento.

REAJUSTES

CLÁUSULA SEXTA – O Preço constante na cláusula anterior não será reajustado, conforme disposto no edital.

VALOR E DOTACAO ORCAMENTARIA

CLÁUSULA SÉTIMA - A despesa com a execução dos serviços constantes do presente contrato e estimado em R\$ 92.542,08 (trinta e quatro mil quinhentos e vinte e oito reais e sessenta e dois centavos) e correrá no presente exercício financeiro a conta da seguinte dotação orçamentária: 03.05.12.361.0312.2.010.3.3.90.39.00

§ ÚNICO - A recusa injustificada de execução dos serviços ora pactuada importará na rescisão automática do contrato, ficando o mesmo sujeito ao pagamento de multa de 2% (dois por cento), incidente sobre o valor global do ajuste.

VIGENCIA E PRORROGAÇÃO:

CLÁUSULA OITAVA – o presente contrato terá de vigência a partir da data da assinatura e término em 31 de Março do ano em curso, podendo ser prorrogado por acordo dos contratantes, se houver possibilidade, conforme determina a Lei 8.666/93, em seu artigo 57, inciso II, mediante termo aditivo.

FORO

CLÁUSULA NONA -Fica eleita em comum acordo entre as partes, o foro da Comarca de Posse de Goiás - GO, com exclusão de qualquer outro, para dirimir possíveis controvérsias oriundas da execução do presente termo.

DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA DÉCIMA - Este termo de contrato para prestação de serviços é regido em todos os seus termos, pelas normas aplicáveis à espécie, esgotando seus efeitos tanto que satisfeitas mutuamente as obrigações das partes.



Tendo como Gestor (a) deste Termo o (a) senhor (a) **Francisco Joselito Vieira Barreto**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - O extrato deste instrumento deverá ser publicado no placar da Prefeitura Municipal, sendo condição indispensável para sua eficácia.

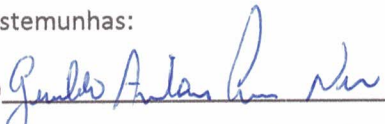
E por estarem assim justas e combinadas, assinam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor para que surta os efeitos legais.


Posse - GO, aos 11 dias do mês de fevereiro de 2021.


MUNICÍPIO DE POSSE
Helder Silva Bonfim
CONTRATANTE


Douralino Transportes LTDA
CNPJ nº 05.796.120/0001-60
Ualison Rodrigues da Silva
Contratado (a)

Testemunhas:

1º) 
CPF n. 004.312.611-13

2º) 
CPF n. 708.076.201-01